

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized figure inside, possibly representing a worker or a specific industry. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a banner curves across the width of the shield with the word "MARACANAÚ" written on it.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 / 2006

DE 15 / 09 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

27 SET 2006 10:15

Nº Protocolo 344 2006

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera e dá nova redação aos arts. 213 e 214 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACANAÚ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 213 e 214 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 – *A fiscalização dos tributos municipais é de competência exclusiva dos Auditores de Tributos e dos Fiscais de Tributos do Município.*

Art. 214 -

§ 1º. *Os agentes do Fisco terão prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos procedimentos fiscais, salvo quando esteja o contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, onde o prazo será fixado pelo Secretário de Gestão e Finanças. (NR)*

§ 2º. *Havendo justo motivo, os prazos referidos no § 1º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, por quantas vezes se fizer necessário para a realização dos procedimentos fiscais, mediante autorização do Secretário de Gestão e Finanças. (NR)*

§ 3º. *O Secretário de Gestão e Finanças poderá delegar ao Gestor de Tributação e Arrecadação a competência prevista no § 2º deste artigo. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 254 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 15 de setembro de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andraáe
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº
063/2006 do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



AFIXADO
15/09/2006
Luzia M. M. M. M.
M. M. M.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 073/2006

Altera e dá nova redação aos arts. 213 e 214 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 213 e 214 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 – *A fiscalização dos tributos municipais é de competência exclusiva dos Auditores de Tributos e dos Fiscais de Tributos do Município.*

Art. 214 -

§ 1º. *Os agentes do Fisco terão prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos procedimentos fiscais, salvo quando esteja o contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, onde o prazo será fixado pelo Secretário de Gestão e Finanças. (NR)*


§ 2º. *Havendo justo motivo, os prazos referidos no § 1º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, por quantas vezes se fizer necessário para a realização dos procedimentos fiscais, mediante autorização do Secretário de Gestão e Finanças. (NR)*

§ 3º. *O Secretário de Gestão e Finanças poderá delegar ao Gestor de Tributação e Arrecadação a competência prevista no § 2º deste artigo. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 254 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de setembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 063/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.